

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.167, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011

EMENDA MODIFICATIVA N°

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art.1º O § 8º do art. 25, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 25.....

§ 8º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, indiferentemente do prazo de execução, é obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento com data-base vinculada àquela do orçamento da Administração Pública, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (NR)".

JUSTIFICATIVA

A data-base vinculada à data do orçamento reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura



das propostas. Esse é, inclusive, o posicionamento adotado pelo TCU, conforme se constata do Acórdão 19/2017 - Plenário.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado VERMELHO PL/PR

2023-3348

